

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONÔNIA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**CAMPUS DE ARIQUEMES**

**Vera Lúcia Andrade dos Santos**

**OS DESAFIOS E A VALORIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA**  
**Uma discussão crítico-discursiva em torno da Lei 12.796**

**Ariquemes**

**2016**

Vera Lúcia Andrade dos Santos

## OS DESAFIOS E A VALORIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

Uma discussão crítico-discursiva em torno da Lei 12.796

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ariquemes.

Orientadora: Prof. M.e. Eliéte Zanelato

Coorientadora: Prof. Dra. Ilka de Oliveira Mota.

Ariquemes

2016

**Dados de publicação internacional na publicação (CIP)**  
**Biblioteca do Campus de Ariquemes**

S237d

Santos, Vera Lúcia Andrade dos

Os desafios e a valorização da pré-escola: uma discussão crítico-discursiva em torno da Lei 12.796. / Vera Lúcia Andrade dos Santos. Ariquemes-RO, 2016.

57 f.

Orientador (a): Prof.(a) M.e. Eliete Zanelato.

Monografia (Licenciatura em Pedagogia) Fundação Universidade Federal de Rondônia. Departamento Pedagogia, Ariquemes, 2016.

1. Pré-escola. 2. Lei 12.796. 3. Educação - criança. I. Fundação Universidade Federal de Rondônia. II. Título.

**CDU: 373.2**

Bibliotecária Responsável: Fabiany M. de Andrade, CRB: 11-686.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMPUS DE ARIQUEMES**

Criado pela Resolução 006/CONSUN, de 16 de maio de 2007  
Av. Tancredo Neves, 3450 - Centro/ Ariquemes-RO / Cep: 76.872-848  
Fone/Fax: (69) 3535-3563/ E-mail: [campusariquemes@unir.br](mailto:campusariquemes@unir.br)

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED**

**VERA LÚCIA ANDRADE DOS SANTOS**

**OS DESAFIOS E A VALORIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA: UMA DISCUSSÃO  
CRÍTICO-DISCURSIVA EM TORNO DA LEI 12796**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

**Banca Examinadora**

Prof.<sup>a</sup> M.e. Eliete Zanelato – DECED/UNIR

Membro: Prof. M.e. Ederson Lauri Leandro – DECED/UNIR

Membro: Prof. M.e. Hugo Athanasios Fotopoulos – DECED/UNIR

Ariquemes-RO, 29 de Abril de 2016.

*Dedico este trabalho a minha admirável mãe, ao meu amado esposo e, principalmente, aos meus três filhos que são as razões da minha vida e motivo que me faz ter coragem, ousadia e persistência diante de tantos desafios.*

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus pela vida e por tudo que nela pude vivenciar de forma mais absoluta possível.

À minha mãe Tereza Aparecida de Andrade Santos a qual tenho infinita gratidão, não podendo jamais retribuir completamente a tudo que ela fez e faz por mim e minha família.

Ao meu esposo, César Augusto Teixeira, por todo o companheirismo que tem me proporcionado durante todos os momentos, independentemente das circunstâncias.

Aos meus filhos Vinícius Santos Colombo, Vitor Santos Araújo da Silva e César Augusto Teixeira Filho por toda felicidade e alegria que eles me proporcionam simplesmente pelo fato de existirem.

A minha cunhada Vanessa Teixeira e minha adorável e amada sogra que sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado

À minha professora Ilka de Oliveira Mota por ter me acolhido carinhosamente como aluna, em um momento que me encontrava totalmente desorientada.

Aos amigos e professores da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ariquemes, que de uma forma ou de outra contribuíram para a realização de mais uma importante etapa de minha vida.

*É preciso não perder de vista que a educação, apesar de sua fundamental importância na conscientização das massas, não é redentora da humanidade, pois pertence a um sistema de instituições sociais, sendo necessário considerar que todos os fatores sociais agem (ou deveriam agir) dialeticamente.*

*[Marsiglia]*

## RESUMO

A atual transformação social ao qual sociedade contemporânea está inserida faz com que a educação se atualize constantemente, por isso, leis que regem essa educação são alteradas buscando atender uma necessidade atual. Partindo desta perspectiva o presente estudo busca aprofundar a reflexão sobre a Pré-escola e sua especificidade. Objetiva-se com a pesquisa verificar o funcionamento e contribuição da pré-escola para o desenvolvimento da criança, para tanto, faz-se uma discussão sobre a Pré-escola e a Lei 12.796, seus rumos sob um viés social e crítico. Para tanto, em busca de atingir os objetivos utilizou como fonte de conhecimento a pesquisa bibliográfica e a de campo. Sendo que para a primeira utilizou-se algumas literaturas que tratam sobre o assunto, entre os autores utilizados destacam-se: Saviani (1999), Nicolau (1990; 1995), Drouet (1990), Brasil (1998;1988), Freire (1979), entre outros, as fontes bibliográficas variam de livros, revistas, artigos, dissertações e teses. Já a pesquisa de campo foi realizada com 8 professores e 6 pais, ambos investigados são responsáveis por alunos matriculados em turmas da pré-escola de duas escolas do município de Ariquemes – RO, vale ressaltar que uma escola é da rede pública e uma da rede privada. Através das pesquisas foi possível identificar anseios e dificuldades da pré-escola frente ao desafio de ofertar o ensino Pré-escolar a todas as crianças que estão dentro da idade recomendada. O trabalho não foi uma tarefa fácil, mas vale destacar que este é de suma importância para compreender as transformações que vem ocorrendo na educação, podendo desta forma contribuir para a reflexão sobre a necessidade de atentar-se para as políticas voltadas a Educação Infantil, compreendendo a educação como um todo e que todos os sujeitos são de alguma forma impactados com as consequências desse ensino.

**Palavras-chave:** Pré-escola. Educação. Lei 12.796. Criança.



## ABSTRACT

The current social transformation to which contemporary society is inserted causes education to update constantly, so the laws governing such education are changed seeking to meet a current need. From this perspective the present study seeks to deepen reflection on the Pre-school and its specificity. The purpose is to research and verify the operation and contribution of pre-school to the development of the child, therefore, it is a discussion of the Pre-school and Law 12,796, its direction under a social and critical bias. Therefore, seeking to achieve the goals used as a source of knowledge bibliographic research and field research. Being that the first we used some literature that deal with the subject, among the authors used include: Saviani (1999), Nicolau (1990, 1995), Drouet (1990), Brazil (1998, 1988), Freire (1979), among others, the bibliographic sources ranging from books, journals, articles, theses and dissertations. Since the field research was carried out with 8 teachers and 6 parents, both investigated are responsible for students enrolled in classes from pre-school two schools in the city of Ariquemes - RO, it is noteworthy that a school is the public network and a network private. Through research it was possible to identify concerns and difficulties of preschool to the challenge of offering the Pre-school education to all children who are within the recommended age. The work was not an easy task, but it is worth noting that this is of paramount importance to understand the changes that have occurred in education and can thus contribute to the reflection on the need to pay attention to policies aimed at childhood education, including education as a whole and that all individuals are in some way affected by the consequences of this teaching.

**Keywords:** Pre-school. Education. Law 12,796. Child.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2. VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA NA SOCIEDADE.....</b>	<b>12</b>
2.1. A pré-escola.....	12
2.2. Surgimento da educação infantil.....	15
<b>3. EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA.....</b>	<b>18</b>
3.1. Educação e superação da realidade.....	18
3.2. Escola e família.....	20
<b>4. OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.....</b>	<b>23</b>
4.1. As leis em torno da pré-escola.....	23
4.2. Desafios e perspectivas da pré-escola.....	28
<b>5. METODOLOGIA.....</b>	<b>33</b>
5.1. Breve caracterização das escolas.....	33
5.2. A organização da pesquisa.....	35
<b>6. DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>36</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>52</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Durante as aulas no Curso de Pedagogia da UNIR *Campus* de Ariquemes, bem como a experiência propiciada pelo estágio superior supervisionado realizado em escolas de educação infantil da rede pública de ensino, a Pré-Escola e todas as questões relacionadas a ela têm sido nosso objeto de interesse, curiosidade e reflexão. Por isso, o objeto de estudo da presente pesquisa incidirá na temática da Pré-Escola.

O tema da presente pesquisa está intimamente vinculado ao campo de estudos voltados à Educação, mais exatamente à educação que compreende a pré-escola. Entender a atual conjuntura histórico-política desse período escolar é nosso desafio no presente estudo.

Com base no levantamento bibliográfico feito para este trabalho, pode-se afirmar que a pré-escola é tão importante quanto os períodos posteriores a ela. De acordo com Nicolau (1990), a necessidade pela pré-escola surge a partir do século XVIII tendo a função de guardião dos pequenos. Por volta do século XIX, sua função caracteriza-se como preparatória, isto é, uma via que permite compensar as deficiências infantis. Após a Segunda Guerra Mundial surge a necessidade de uma pré-escola compensatória que visava suprir problemas de carências culturais, nutricionais e afetivas das crianças. Acreditava-se que assim seria possível garantir o bom desempenho escolar dos pequenos.

Para Drouet (1990), as atribuições desta etapa do ensino sempre estiveram relacionadas a seis situações específicas, sendo elas: desenvolvimento intelectual e socialização, preparação do indivíduo para a escola elementar, vida física, papel de infantário<sup>1</sup>, desenvolvimento da linguagem e aspectos afetivos, morais e religiosos.

Ainda sobre o assunto, Saviani (1999) defende a ideia de que a função da pré-escola está inteiramente relacionada a uma educação compensatória, que tenha como objetivo sanar variados tipos de carências às quais a criança das classes populares está exposta.

Acreditamos que as questões que levantamos nesta pesquisa são fundamentais ao campo da Educação preocupada com o andamento do ensino no contexto da pré-escola. Trata-se de questões que envolvem uma reflexão sobre o(s)

---

<sup>1</sup> Lugar destinado somente para a guarda de crianças.

a sua origem, seus objetivos, especificidades, além de focar sobre como ela tem sido concebida pela sociedade, em especial pelo sistema governamental brasileiro e também identificar a opinião de pais e professores sobre a obrigatoriedade da Educação Infantil como uma antecipação do 1º ano e fazer algumas inferências sobre o fechamento das escolas rurais e suas consequências para os alunos principalmente da Pré-escola.

Para esta pesquisa, o objetivo geral que a norteia consiste em contribuir com a discussão sobre a pré-escola, com enfoque na Lei 12.796 que trata da obrigatoriedade do ingresso da criança com 4 anos na pré-escola.

A escolha por trabalhar com essa temática deve-se a dois fatores: a) aprofundar a reflexão sobre a Pré-escola, sua especificidade, objetivos, funcionamento e contribuição para o desenvolvimento da criança e b) necessidade de alargar a discussão sobre a Pré-escola e a Lei 12.796, seus rumos sob um viés social e crítico.

Para finalizar esta introdução, apresentaremos o modo como este trabalho está organizado. Dividimos o nosso trabalho em seis seções. Sendo a primeira seção para esta *Introdução*. Na segunda – intitulado *Valorização da criança na sociedade* – discutimos, como o título indica, os modos de significação e valorização da criança até os dias atuais. Na terceira seção – intitulado *Educação e democracia* – trazemos, em um primeiro momento, algumas noções teóricas que julgamos importantes, bem como uma contextualização sobre educação e/para superação da realidade ao qual o sujeito/aluno está inserido, e, num segundo momento, discutimos a relação entre escola e família demonstrando as contradições e desafios dessa afinidade. Na quarta seção – *Obrigatoriedade do ensino pré-escolar* – levantamos algumas situações sobre a implantação da Lei 12.976 relacionando seus desafios e perspectivas dentro dos limites e possibilidades existentes.

Dando seguimento temos a quinta seção que refere-se a *Metodologia* da pesquisa realizada. Subsequente vem seção que trata da *Discussão e análise dos resultados* apoiando-se nas literaturas utilizadas ou que referem-se ao assunto tratado.

Na sequência, apresentamos a *Conclusão* da pesquisa, quando procuramos recapitular e discutir os desafios e contribuições da pré-escola nos diferentes contextos educacionais. Depois, estão às *Referências bibliográficas*,

seguidas dos *Apêndices* onde constam os modelos dos dois questionários utilizados durante o processo de coleta de dados com pais e professores. Por último, os *Anexos* que apresentam dois recortes das Leis que norteiam a pré-escolas referidas e analisadas nesta pesquisa.

## 2. VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA NA SOCIEDADE

Nesta seção, objetivamos tecer uma discussão a partir da qual possamos melhor compreender como a denominação “pré-escola” vem sendo concebida ao longo do tempo. Acrescente-se, faremos um breve histórico a fim de compreender a especificidade dessa modalidade de ensino.

### 2.1. A pré-escola

Ao pensar em pré-escola é preciso primeiramente pensar em educação infantil, pois uma está inteiramente relacionada com a outra. Logo, a educação infantil não é uma novidade das últimas décadas, uma vez que essa modalidade de ensino surgiu por volta do século XVIII.

Como o próprio nome diz, a denominação “educação infantil” está ligada à infância, etapa essa reservada às crianças que antecedem as classes de alfabetização. Porém, isso não significa que as crianças que frequentam etapas posteriores percam o direito à infância na escola, mas sim que cada modalidade de ensino tem suas especificidades levando em consideração o estágio de desenvolvimento da criança, ou seja, o aluno possui necessidades diferenciadas a cada fase, por isso, ele deve ser percebido, compreendido e respeitado no meio social, inclusive e principalmente na escola. Nas palavras de Nicolau (1990, p. 8), “Uma forma desse respeito é *levar a criança a sério*”<sup>2</sup>.

Todavia, vale dizer que tal preocupação com o ser “criança” nem sempre foi algo considerado importante em nossa sociedade. Ariès (2006) aborda em seus estudos que a preocupação com o indivíduo mirim é algo que pode ser considerado recente, uma vez que na Antiguidade os pequenos compartilhavam das mesmas coisas que os adultos inclusive no que se refere à educação.

Partindo desse pressuposto, buscamos conhecer um pouco a trajetória pela qual a criança passa no contexto escolar. Para isso, torna-se relevante a compreensão de todo processo de valorização da criança na sociedade, principalmente dentro do contexto escolar.

---

<sup>2</sup> Conservamos o grifo do autor.

As crianças são reconhecidas na contemporaneidade como seres que possuem necessidades e particularidades diferentes daquelas dos adultos. No entanto, Ariès (2006) bem aponta que durante a Idade Média esses pequenos podiam ser definidos como um adulto em miniatura. Não se reconhecia uma diferença entre atividades e vida social entre adulto e criança.

Existem atualmente leis destinadas à proteção da criança. No Brasil, por exemplo, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA doravante) existe para garantir a esses indivíduos defesa e proteção integral, ou seja, esse estatuto contribui para a existência e legitimação da criança poder ser criança dentro de todas suas possibilidades. Deste modo, o artigo 3º do ECA estabelece:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2010, p. 10).

Entretanto, esses direitos foram avanços que aconteceram progressivamente conforme a evolução da sociedade, pois, como é sabido, houve um período em que as crianças não eram percebidas como um ser que necessitava de cuidados, e que, portanto, tinham particularidades e necessidades diferenciadas de um adulto.

A esse respeito Ariès (2006) afirma que, durante a Idade Média, a infância era interrompida a partir do momento em que as crianças alcançavam o pleno domínio da linguagem. Por essa razão, a infância era concebida nos seguintes termos:

A primeira idade é a infância que planta os dentes, e nessa idade aquilo que nasce é chamado de *enfant* (criança), que quer dizer não-falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras, pois ainda não tem seus dentes bem ordenados nem firmes [...] (ARIÈS, 2006, p. 6, grifos do autor).

Segundo o autor, a infância era totalmente perdida a partir do momento em que a criança passava a comunicar-se através da fala, que acontecia com a formação dos dentes. A partir desse momento o pequeno passava a ter valor na família, uma vez que começava a ajudar os pais no trabalho. Antes desse momento,

o mesmo era percebido como um empecilho, já que precisava de cuidados e de atenção. Como bem afirma Oliveira (2010, p. 58):

Logo após o desmame, a criança pequena era vista como pequeno adulto e, quando atravessava o período de dependência de outros para ter atendidas suas necessidades físicas, passava a ajudar os adultos nas atividades cotidianas, em que aprendia o básico para sua integração no meio social.

Ainda sobre o assunto, Áries (2006) destaca que nessa época o que importava mesmo era se um indivíduo tinha força para produzir, ou melhor, para trabalhar, e nesse sentido as crianças antes da fase citada eram tão insignificantes quanto a um velho, pois o velho também era percebido como um estorvo já que viviam sempre doentes e também não podiam ajudar na realização do trabalho. Muitas crianças eram abandonadas pelos pais por serem doentes ou por serem consideradas fracas para realizar atividades trabalhistas.

De acordo com Cerizara (1990, p. 22):

É bom lembrar aqui que, nessa época, os órfãos de quatro a sete anos eram empregados pelas fábricas para fazerem serviços que os adultos não conseguiam fazer [...]. Essas crianças chegavam a trabalhar até 14 horas diárias como aprendizes, cedidas aos patrões pelo Comissionado dos Pobres.

As crianças, no caso os órfãos, eram abandonados novamente nas ruas quando completavam sete anos

Além do abandono, o infanticídio, que consiste na morte de criança especialmente recém-nascida, também era considerado como algo normal, não causando um sentimento de perda e dor na família ou na sociedade. As mortes eram corriqueiras em virtude de uma fragilidade higiênica combinada a uma medicina rudimentar. Cerizara *apud* Rousseau (1990, p. 45) afirma que: “Quase toda primeira infância é doença e perigo: metade das crianças morre antes dos 8 anos”. Dentro desta perspectiva é que se compreendia que a criança só era importante depois que passava por esse período.

Esse paradigma apresentado começa a mudar por volta do século XVII, pois os pais começam a ter mais responsabilidade com seus filhos ficando, desta forma, principalmente a cargo da mulher, os cuidados com o pequeno. Entretanto, vale ressaltar que essa mudança acontece, sobretudo por interferência da igreja. Ou



seja, o discurso da igreja exercerá um papel fundamental no modo de se pensar a criança e, por conseguinte, de tratá-la.

Com base em tudo que foi mencionado até agora, podemos observar os equívocos que nortearam o modo de se conceber o universo infantil, pois, na atualidade é totalmente inadmissível que crianças sejam expostas a qualquer tipo de exploração ou de atos que sejam considerados como inadequados para a sua idade.

Contudo, apesar de lentos, os avanços e a valorização da criança aconteceram, dando também a educação o seu lugar de relevância, uma vez que o surgimento da instituição voltada a esse público deve-se a essa nova concepção de criança na sociedade.

## 2.2. Surgimento da educação infantil

Diferentemente de épocas anteriores, na atual sociedade os pais, os setores políticos e a sociedade de um modo geral compreendem o sujeito mirim como um ser próprio, isto é, com características peculiares que se diferenciam dos adultos. Com base nessas diferenças, faz-se necessária a existência de ambientes e situações que favoreçam o desenvolvimento integral desses pequenos. É dentro desse pensamento que Andrade (2010, p. 127), assevera: “podemos afirmar que a história das instituições de educação infantil não pode ser compreendida ausente da história da sociedade e da família”. Diante disso, nota-se que a educação infantil está interligada com a evolução da sociedade.

Por anos, os cuidados e a educação das crianças ficavam sob responsabilidade das mulheres, pois enquanto os homens trabalhavam, as mulheres “cuidavam” dos afazeres domésticos e da criação dos filhos<sup>3</sup>. Essa realidade apresentada era muito mais comum principalmente antes da Revolução Industrial. No entanto, muitos fatores influenciaram a inserção da mulher no mercado de trabalho, conseqüentemente fazendo com que surgisse locais que se responsabilizassem pela guarda das crianças na ausência dos pais.

De acordo com Drouet (1990, p. 20), “o embrião das creches modernas encontra-se nos chamados “refúgios” europeus do fim do século XVIII, cujo objetivo principal era a guarda e alimentação dos filhos das mulheres que precisavam se

---

<sup>3</sup> Trata-se de uma época para a qual o trabalho da mulher não era considerado como tal, isto é, valorizado, o que diferenciava da atividade dos homens, concebida (reconhecida) como “trabalho”.

ausentar do lar”<sup>4</sup>. Os fatores como a grande migração das famílias do campo para a cidade e também o grande desenvolvimento industrial foram determinantes para o surgimento de instituições para crianças menores de 07 anos.

Segundo Nicolau (1995), Froebel foi a pessoa que abriu o primeiro jardim de infância, isso aconteceu no ano de 1837 na Prússia, ele dedicou sua vida a criação de instituições voltadas a esse público, seus estudos contribuíram para a valorização da criança, o mesmo acreditava que a infância era uma fase importante da vida e, por isso, a criança necessitava ser percebida como um ser diferente do adulto, com necessidades e particularidades diferenciadas.

Nos chamados jardins de infância, as crianças tinham contato com a natureza, as professoras eram conhecidas como jardineiras, utilizavam jogos pedagógicos, participavam de atividades diversas como: colagens, recortes, pintura, entre outras. Tais atividades fazem parte da rotina escolar até os dias atuais.

É extremamente fundamental compreender um pouco desses caminhos da educação infantil no geral, percebendo que a educação infantil é dividida em duas modalidades, o maternal e a pré-escola. “Ao olhar as iniciativas estaduais e federais de construção, deve-se lembrar que o termo creche se refere ao atendimento de crianças até 5 anos e as duas fases da Educação Infantil são planejadas juntas”. (SANTOMAURO; FERNANDES, 2012, p. 26). Assim sendo, percebe-se a relação entre creche e pré-escola, não podendo desta forma destacar a pré-escola sem antes contextualizar a educação infantil.

A educação infantil no Brasil também está relacionada ao processo de evolução da sociedade. Em relação à pré-escola no Brasil, pode-se afirmar que seu surgimento ocorre por volta de 1878 com a denominação de Jardins de Infância. Entretanto, Drouet (1990) afirma que foi somente no período de 1974-1975 que essa etapa do ensino começa a receber atenção dos poderes públicos.

Nesse período de 1974-1975, o atendimento às crianças na pré-escola visava atender crianças consideradas marginalizadas e carentes. Neste sentido, a função da educação infantil consistia em fornecer uma educação compensatória, ou seja, acreditava-se que este tipo de educação possivelmente “[...] possibilitaria a superação das condições sociais a que estavam sujeitas, mesmo sem a alteração das estruturas sociais geradoras daqueles problemas” (OLIVEIRA, 2010, p. 109).

---

<sup>4</sup>Conservamos o grifo do autor.

Dentro dessa perspectiva compensatória, o ensino era desenvolvido com base em atividades de alfabetização, buscando, desta forma, sanar dificuldades oriundas de problemas familiares, carência ou até mesmo pela própria pobreza em que as crianças de classes menos favorecidas viviam.

No final da década de 1970, identifica-se a deficiência desse ensino, uma vez que se trata de um tipo de educação que não trazia benefícios aos menos favorecidos. Nicolau (1990) ressalta que a educação compensatória servia para discriminar e marginalizar ainda mais as crianças provindas das classes populares. Dentro desse contexto, destacam-se principalmente as crianças negras.

Entretanto, apesar dessa nova percepção de que a educação infantil não devia objetivar a compensação, esse modelo foi seguido por muito tempo, e até nos dias atuais, muitas questões sobre a real função da pré-escola ainda são debatidas.

Na próxima seção, buscar-se-á discorrer sobre a relação da família e escola e conseqüentemente sobre a necessidade de uma educação emancipadora através de um ensino democrático.

### 3. EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA

Na presente seção, busca-se contextualizar o significado da educação escolar na sociedade contemporânea. Parte-se do pressuposto básico de que a educação de qualidade, como um dos princípios para a existência de uma real e justa democracia, é necessária para que todos tenham igualmente direito ao acesso de qualidade ao mundo letrado a fim de que possam participar ativamente (crítico e reflexivamente) da realidade social e nela intervir.

#### 3.1 Educação e superação da realidade

É sabido que a sociedade não é a mesma em diferentes épocas. Uma vez que é dinâmica e histórica, ela está sempre suscetível a mudanças produzidas pelo modo mesmo como o homem nela intervém. Assim sendo, levando em consideração o fato de a escola ser parte constitutiva da sociedade, também sofre mudanças importantes. Dito de outro modo, em virtude das mudanças porque passam a sociedade, demanda-se que o sistema de ensino também a acompanhe.

Focalizando tais mudanças no contexto do ensino, vimos assistindo ao longo do tempo o surgimento de várias e distintas correntes teóricas com o objetivo, entre outros, de atender a um certo modelo de educação característico da época. Todavia, é evidente que, como bem afirma Saviani citado por Vásquez (1999, p. 82):

A teoria em si (...) não transforma o mundo. Pode contribuir para a sua transformação, mas para isso tem que sair de si mesma, e, em primeiro lugar tem que ser assimilada pelos que vão ocasionar, com seus atos reais, efetivos, tal transformação. Entre a teoria e a atividade prática transformadora se insere um trabalho de *educação das consciências*, de organização dos meios materiais e planos concretos de ação<sup>5</sup>.

Portanto, o presente estudo tem a compreensão que de uma forma ou de outra as concepções pedagógicas sempre visaram atender a uma necessidade decorrente da época em que emergiram, trazendo em seu bojo, portanto, características positivas e negativas, ou seja, não se pode afirmar que uma concepção é totalmente eficaz ou ineficaz.

---

<sup>5</sup> Conservamos o grifo do autor.

Destarte, a população vive atualmente em uma sociedade capitalista, por isso, a educação tornou-se altamente necessária para integrar o indivíduo no meio social. Ou seja, a escola da atualidade precisa oferecer um ensino que forneça aos alunos a oportunidade de modificar sua vida através do conhecimento, este é o dever do Estado garantido por lei. Freire (1979, p. 16) assevera que: “Quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções”.

Neste sentido, poder-se-ia objetar sobre as reais funções da escola na atualidade. É verdade que o simples ato de ler e escrever não pode mais ser considerado como a única importância da escola, uma vez que tais processos precisam vir acompanhados de significados, como bem asseveram os estudiosos que se dedicam ao Letramento: já não basta mais saber ler e escrever; é preciso, pois, estar inserido nas práticas sociais de leitura e escrita. E essa é, pois, uma função preponderante do sistema escolar.

Mediante ao exposto, busca-se compreender o processo educativo de forma mais ampla, no qual o aluno é um ser que também possui conhecimentos e saberes antes mesmo de frequentar o ambiente escolar. Dentro dessa perspectiva, compreende-se que educadores e educandos são sujeitos colaborativos, não havendo, pois, espaço para uma supremacia hierarquizada entre eles. É por meio desse sentido que se pode perceber a escola como um espaço democrático que possibilita a ampliação do conhecimento desenvolvendo no aluno o senso reflexivo e crítico. Nas palavras de Santiago (2012, p. 4):

Ao acolher todas as crianças e jovens de uma geração com a responsabilidade de formar os cidadãos que constituem o futuro de uma nação, a escola, indubitavelmente, acolhe a esperança de um mundo melhor e torna-se uma instituição importante e indispensável na luta por uma sociedade mais equânime, com menos sofrimento e menos riscos ecológicos.

Entretanto, para atingir uma educação emancipadora torna-se imprescindível que investimentos sejam feitos no contexto educacional, pois é inviável realizar um ensino qualitativo com tantos problemas existentes como, por exemplo, escolas desestruturadas, formação docente deficiente, ausência da família e da comunidade no cotidiano da escola e a falta de interesse e estímulos dos alunos, entre outros

fatores socioeconômicos que interferem significativamente no cotidiano e desenvolvimento do aluno.

Sendo assim, uma educação emancipadora que leve o aluno para superação da sua realidade e não para reprodução do sistema dominante se faz através da coletividade, pois, segundo Brasil (1988, s/p) : “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Desta forma, é evidente que o processo de educar não se faz sozinho e sim com a parceria. Sobre o assunto Freire (1979, p. 14) opina “O homem não é uma ilha. É comunicação. Logo, há uma estreita relação entre comunhão e busca”, por isso, a necessidade de uma escola de todos e para todos.

Dentro desse contexto educacional a família ganha seu papel de destaque, isto se deve ao fato de que, de nada adiantaria propor um ensino que não atendesse as necessidades e anseios da família e conseqüentemente da comunidade, uma vez que a identidade e característica familiar está interligada com o contexto cultural a qual está inserida, então os objetivos educacionais da escola não devem ser alheios a tais particularidades.

Entretanto, cabe ao sistema de ensino viabilizar meios que garantam com mais eficácia a participação da família no cotidiano escolar do aluno, levando os mesmos a uma compreensão de que a educação de seus filhos não depende somente da escola ou do professor em especial.

### 3.2. Escola e família

Assim como a criança, o conceito de família ganhou novas características com o decorrer do tempo. Porquanto, a valorização do sujeito mirim se deu através de uma nova concepção de família, para quais as mulheres começam assumir uma nova postura na sociedade, deixando, assim, de ser consideradas como sujeitos meramente coadjuvantes do âmbito familiar e da sociedade em geral.

A família está totalmente interligada com a educação, uma vez que o primeiro contato relacionado à educação da criança é o seio familiar, educação esta considerada não-formal, mas que é extremamente fundamental para a formação do indivíduo. Nas palavras de Niskier (2001, p. 99), “é grande a importância da família na difusão da educação. As atitudes básicas são formadas no lar e muito do futuro

das crianças depende da atmosfera cultural e do estímulo do lar”. Mediante a essa afirmação, percebe-se que o contexto familiar é fator relevante quando se trata da educação da criança, isto é, com apoio e incentivo da família o trabalho da escola torna-se mais significativo e, conseqüentemente, mais eficaz.

Entretanto, atentando-se o olhar para a realidade educacional atual nota-se o afastamento familiar do sistema educacional, apesar de inúmeros esforços para promover a compreensão sobre a importância e a interação desta na vida escolar do aluno, parece-nos que tudo gira em sentido ao contrário.

O que a escola “principalmente os professores” espera dos pais ou responsáveis pelos alunos é que eles participem das reuniões, das atividades propostas para casa e que compareça na escola assiduamente para acompanhar diariamente o desenvolvimento e envolvimento da criança com o processo de aprender.

Mas, em termos de realidade, sabe-se que muitos fatores influenciam a ausência desses pais na escola e o fator socioeconômico mais uma vez torna-se relevante. Pois, geralmente alunos que possuem pais presentes são de classe média alta ou classe média, onde o pai e a mãe são alfabetizados e geralmente possuem um horário de trabalho mais flexível ou ainda dispõem de tempo para fazer esse acompanhamento diário.

Em contrapartida, os alunos oriundos de família de “classe baixa” muitas vezes têm pais não alfabetizados e que trabalham em serviços com cargas horárias fixas, muitos deles utilizam esses argumentos para explicar sua ausência na escola. É partindo desse pressuposto que alguns autores enfatizam a ideia de que a educação torna-se de certa maneira compensatória.

Daí porque a educação compensatória compreende um conjunto de programas destinados a compensar deficiências de diferentes ordens: de saúde e nutrição, familiares, emotivas, cognitivas, motoras, linguísticas etc. Tais programas acabam colocando sob a responsabilidade da educação uma série de problemas que não são especificamente educacionais, o que significa, na verdade, a persistência da crença ingênua no poder redentor da educação em relação à sociedade (SAVIANI, 1999, p. 43).

Analisando tudo que foi contextualizado até o momento torna-se totalmente evidente que se a educação tem como uma de suas premissas democratizar o ensino, buscando uma forma de desenvolver uma educação qualitativa a todos independentemente da situação em que vive, é obviamente necessário que se

promova um atendimento amplo relacionado a saúde, nutrição, cognição, família, entre outras descritas pelo autor acima, uma vez, que o desenvolvimento do aluno está correlacionado a fatores internos e externos a escola.

Diante das dificuldades relacionadas ao contexto familiar, percebe-se que a escola é fundamental na vida do aluno desde a educação infantil. Pois, na educação infantil as crianças terão a oportunidade de receberem estímulos e condições de desenvolverem integralmente. Porém, sabe-se que a oferta de vagas nessa etapa da educação não atende as necessidades da demanda, todavia, apesar de todas as dificuldades a obrigatoriedade da pré-escola como parte do ensino fundamental é uma questão que deve ser considerada como um avanço significativo para o contexto educacional, pois, valoriza a ida das crianças para a Educação Infantil.



## 4. OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRÉ ESCOLAR

Esta seção tem por objetivo fundamental trazer uma discussão sobre aspectos importantes relacionados a pré-escola e as Leis 12.796/2013 e 9394/1996 que a embasam. Mais exatamente, traremos os principais aspectos que julgamos importantes presentes nas referidas Leis a fim de que possamos melhor compreender o que e como cada uma concebe.

### 4.1. As leis em torno da pré-escola

Conforme o exposto nas seções anteriores, em seu início a pré-escola era denominada *jardim de infância*, e seu surgimento no Brasil se deu ainda no período imperial, mais especificamente por volta de 1878. Porém, ao contrário do que muitos imaginam, os chamados *jardins de infância* do período colonial não eram destinados às crianças pobres ou carentes, mas, sim, para as crianças da alta sociedade, pois eram em sua maioria particulares.

Em 1932 foi uma época de grandes avanços no sistema educacional brasileiro, pois foi nesse período em que aconteceu o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, entre os avanços pode-se destacar “[...] à criação de instituições de educação e assistência física e psíquica à criança em idade pré-escolar” (DROUET, 1990, p. 55). Todavia, o manifesto enfatizava a ideia de uma educação unificada, ou seja, uma educação que visava à seleção dos melhores. Quem tinha o direito a essa educação era os sujeitos considerados “normais”, uma vez que os “anormais”<sup>6</sup> eram destinados a escolas especiais.

Assim, os documentos relativos à educação pré-escolar foram surgindo conforme foi sendo ampliada a criação de instituições destinadas a esse público tão particular. Os documentos buscavam especificar de certa forma a real função da pré-escola. Assim sendo, as compreensões sobre a pré-escola foram ganhando novos valores e novos significados ao longo do tempo.

De acordo com Drouet (1990), o primeiro decreto relacionado à pré-escola foi criado em 1947. O mesmo afirmava que a finalidade dessas escolas era fazer com

---

<sup>6</sup>A anormalidade é, então, conceituada sob uma vasta demanda que compreendia: crianças com deficiência primária, tímidos, indisciplinados, preguiçosos, desatentos, com dificuldades de aprendizagem e outros desvios de comportamento (COTRIN, 2010, p. 37).

que as crianças filhas de operárias se sentissem acolhidas e que seu desenvolvimento acontecesse de forma mais harmoniosa possível. Para tanto, o ambiente deveria apresentar-se semelhante ao lar dos pequenos.

Em 1961 a LDB responsabilizou as empresas que tinham mulheres/mães com crianças em idade pré-escolar a manter e organizar instituições que atendessem essas crianças. No entanto, elas poderiam realizar esse trabalho com a participação e cooperação dos poderes públicos. A partir desta época começaram a surgir portarias para tratar de assuntos relacionados à creche e pré-escola.

Em 1972 o Conselho Estadual de Educação de São Paulo elaborou e efetivou o Parecer 990, que foi utilizado como modelo de referência para ampliação de ações em torno da educação. Nesse período, a pré-escola era denominada como educação pré-primário. Analisando o termo utilizado na referida época fica evidente que uma das finalidades dessa etapa do ensino era de promover uma preparação para o 1º grau ou, em termos atuais, 1º ano do ensino fundamental.

Assim sendo, nota-se que, apesar de documentos e pareceres criados e recriados em torno da pré-escola, foi somente durante a década de 70 que essa etapa da educação ganha uma atenção realmente significativa, o que permite Drouet (1990) destaca essa época como “período fértil” em relação a documentos que tratam sobre a pré-escola. Em suas palavras,

Houve grande interesse em conceituar o que seria essa educação, quais as suas finalidades, os seus objetivos, qual a melhor forma de subvencioná-la no âmbito oficial; foram emitidos, também, diversos pareceres autorizando o funcionamento de cursos de preparação de professores para a pré-escola a nível de ensino particular (DROUET, 1990, p. 61).

Diante do exposto, percebe-se que houve uma preocupação não só com os alunos da modalidade, mas também no que diz respeito aos professores responsáveis pelo ensino dessa etapa da educação.

Segundo Nicolau (1990), foi exatamente em 1975 que aconteceu o Primeiro encontro de Coordenadores de Educação Pré-Escolar. Ainda de acordo com a autora, em 1981 o Ministério da Educação e Cultura (MEC) criou o documento Programa Nacional de Educação Pré-Escolar. Nesse documento, dispunha-se, entre tantos assuntos, o seguinte:

As crianças dos meios pobres necessitam, portanto, de um atendimento (ampliação das ações educativas na idade pré-escolar) adequado desde os primeiros anos de vida, o que poderá evitar sua marginalização do processo social e educacional (NICOLAU, 1990, p. 28).

Nota-se mais uma vez que é conferida à pré-escola o papel de correção da desigualdade social, ou seja, sua finalidade sempre esteve (talvez ainda esteja) interligada a uma forma de assistencialismo, compensatória ou preparatória, sendo que a primeira e a segunda estão inter-relacionadas.

Para tanto, através de uma análise do que foi contextualizado até o momento, torna-se válido ressaltar novamente que é totalmente evidente que se a educação tem como uma de suas premissas democratizar o ensino, buscando uma forma de desenvolver uma educação qualitativa a todos independentemente da situação em que vivem, é necessário que se promova um atendimento amplo, isto é, uma educação que ultrapasse as paredes de uma sala de aula ou dos muros da escola. Pois, conforme Nicolau (1995, p. 23), o que se sabe é que,

Infelizmente, constatamos que a grande maioria das crianças no Brasil está longe de ter acesso a todas essas necessidades fundamentais para uma existência sadia. Assim sendo, é inevitável que a pré-escola contribua para satisfazer algumas dessas exigências sociais, mas sem aí se esgotar.

A autora ainda descreve a criança como um ser biopsicossocial, isto é, um ser que precisa estar em contato com outras crianças e também com adultos, e que necessita de alimentação suficiente e adequada a sua saúde e seu bem-estar físico, contudo sabe-se que nem todos têm o privilégio de usufruir de tais benefícios.

Partindo dessa perspectiva, Saviani (1999, p. 43) destaca: “O caráter de compensação de deficiências prévias ao processo de escolarização nos permite compreender a estreita ligação entre educação compensatória e pré-escola”. Conforme a compreensão depreendida no enunciado pelo autor, percebe-se que a educação e principalmente a educação infantil busca sanar problemas que não são necessariamente de sua responsabilidade.

Em contrapartida, o presente estudo busca demonstrar a importância da pré-escola para crianças, família, professores e sociedade de um modo geral, e independentemente dos termos utilizados para classificar o seu objetivo, o que se sabe, de fato, é que, para a educação tornar-se realmente democrática, é

necessário que a criança tenha seus direitos garantidos. Entende-se, desse modo, que a pré-escola se torna um meio de garantir a esses pequenos tais direitos.

Portanto, diante das dificuldades relacionadas ao contexto familiar, percebe-se que a escola é fundamental na vida do aluno principalmente a fase que compreende a educação infantil. Isso se dá, pois, a educação infantil talvez seja o lugar em que muitas crianças terão a oportunidade de receberem estímulos importantes e condições adequadas para se desenvolverem integralmente. Entretanto isso não significa que todos os problemas sociais ou aqueles mais específicos à educação serão resolvidos, mas significa, isto sim, que o direito à pré-escola seja uma forma de democratização de oportunidades, assim como afirma Nicolau (1990, p. 25):

Se bem que à educação pré-escolar seja conferido um papel insubstituível no desenvolvimento da criança, ela não é panaceia dos males sociais, nem substitui as necessárias medidas redistributivas de renda, que elevem as condições das próprias famílias para proporcionar os meios essenciais ao desenvolvimento de seus filhos.

Diante do exposto, percebe-se que a pré-escola não existe para tomar para si as responsabilidades dadas aos pais, mas sim para oportunizar a todas as crianças o acesso à educação, e conseqüentemente às situações que lhes proporcionem um desenvolvimento integral, logo, é obviamente evidente que esse desenvolvimento pode se tornar mais eficaz na medida em que a família também participe de todo o processo em que se realiza o fazer educativo da criança.

Sendo assim, pressupõe-se que a obrigatoriedade da pré-escola como parte do ensino fundamental é um avanço significativo para o contexto educacional. Todavia é fundamental fazer com que a Lei saia realmente do papel e venha a fazer parte da rotina e realidade da sociedade brasileira.

Mediante ao exposto até o momento faz-se referência à Lei 12.796 de 4 de abril de 2013. Tal Lei alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), principalmente no que diz respeito à Educação Infantil, excepcionalmente a Pré-Escola.

A Lei 12.796/13 torna obrigatória a matrícula de crianças a partir dos 4 anos de idade na Educação Infantil, isto é, os pais ou responsáveis têm a obrigação de efetivar a matrícula dessas crianças na Pré-Escola, em contra partida, o Estado precisa ofertar essa vaga.

Destarte, a pré-escola antes vista como um favor à população de baixa renda, hoje tornou-se imprescindível na educação, fazendo parte da educação básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) 9394/1996 no seu artigo 21 enfatiza que a educação básica é formada pela educação infantil, fundamental, médio e superior.

Ao longo dos anos, essas instituições deixaram de ser vistas como espaços em que se cuida de crianças. Tiveram seu papel na Educação tão valorizado que, em 1988, a Constituição Federal definiu a Educação Infantil como um direito dos pequenos e um dever do Estado (SANTOMAURO; FERNANDES, 2012, p. 24).

As autoras acima ainda afirmam que foi no ano de 1996 que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconheceu a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica. Essa valorização da educação infantil foi muito importante, pois todos os envolvidos com a educação foram de certa forma beneficiados, isto é, tais instituições atualmente possuem leis específicas, os professores são remunerados, tendo em vista que antigamente a maioria dos funcionários eram voluntários e sem formação ou qualificação para cuidar de crianças. Com isso, os pais puderam sentir-se mais seguros em relação aos cuidados de seus filhos. No entanto, convém destacar que a creche e/ou a pré-escola não possuem somente uma função assistencialista, mas, sim, uma função educacional.

Porém, para que esse direito se traduza realmente em melhores oportunidades educacionais para todos e em apoio significativo às famílias com crianças até seis anos de idade, é preciso que as creches e as pré-escolas, que agora fazem parte integrante dos sistemas educacionais, garantam um atendimento de boa qualidade (BRASIL, 2009, p. 13).

Deve-se levar em conta que quantidade não é sinônimo de qualidade. Por isso, é preciso efetivar meios que garantam que essa etapa do ensino seja realmente desenvolvida de forma qualitativa. Para tanto, é preciso considerar que muitos serão os desafios em fazer com que a lei 12.796/13 seja efetivada com sucesso, uma vez que, a procura por vagas em instituições de educação infantil já era grande e tende a aumentar gradativamente com a implementação da lei.

#### 4.2. Desafios e perspectivas da pré-escola

Para que o ensino da pré-escola seja disponibilizado de forma qualitativa, várias questões precisam ser levadas em consideração, entre elas pode-se destacar a valorização e contratação de educadores, a construção de novas instituições, pois, como é sabido, aquelas que existem são insuficientes, uma vez que "quase 3 milhões de pequenos deveriam estar matriculados, mas ainda estão fora da creche" (SANTOMAURO; FERNANDES, 2012, p. 24).

Trazendo essa realidade para Rondônia, mais especificamente para o município de Ariquemes, é possível perceber que políticas públicas precisam ser implementadas visando efetivar a criação de instituições infantis, já que a oferta de vagas é muito menor que a demanda, isso conseqüentemente faz com que pais durmam por dias na porta das instituições em busca de uma vaga para seu filho, esforço esse muitas vezes ineficaz, essa é uma realidade de muitos pais brasileiros e não só de Ariquemes - RO.

Nos dias de hoje, em que a mulher assume cada vez mais atividades fora do lar, a inexistência de um número suficiente de instituições educacionais que se encarreguem de estimular e orientar as crianças é um dos problemas mais urgentes a serem resolvidos (NICOLAU, 1995, p. 17).

Diante do exposto, nota-se que muitas crianças estão fora da creche por falta de vagas e não por falta de interesse dos pais/responsáveis. É partindo dessa perspectiva que surgem várias especulações relacionadas com a obrigatoriedade da pré-escola. Algumas perguntas acerca do assunto relacionam-se às seguintes questões: Construirão mais creches? Os números de alunos por turma vão aumentar? E se não conseguir matricular meus filhos? Todas essas questões são pertinentes. Mas, outra questão ainda pouco discutida está relacionada aos alunos residentes da zona rural, pois os mesmos também vão fazer parte dessa nova realidade. Segundo Fernandes e **Nicoliello** (2012, p. 83) "Cada vez mais crianças são transportadas por longas distâncias devido ao fechamento de quase 41 mil escolas rurais entre 2000 e 2001".

Por isso, torna-se extremamente relevante atentar-se às pessoas que moram na área rural, pois, mediante ao exposto nota-se que em várias localidades do país muitas crianças residentes de áreas rurais precisam deslocar-se diariamente até a

escola através de meios de transportes como ônibus ou até mesmo barcos motorizados. Assim sendo, é preocupante imaginar que esses pequenos da educação infantil terão esses mesmos obstáculos para chegarem ao ambiente educacional. Como já ressaltado anteriormente, a situação exposta se deve ao fato de que muitas escolas rurais estão sendo fechadas. Observe-se o quadro abaixo:

Estados com a maior porcentagem de escolas rurais fechadas (de 2000 a 2011)	
Rondônia.....	70,14%
Goiás.....	66,01%
Tocantins.....	57,64%
Ceará.....	54,35%
Santa Catarina.....	54,12%
Rio Grande do Sul.....	51,76%
Paraná.....	47,98%
Mato Grosso.....	47,67%
Espírito Santo.....	45,28%
São Paulo.....	38,83%

FORNE CENSO ESCOLAR 2000 E 2011 (FERNANDES; NICOLIELO, 2012, p. 83).

Através da tabela acima, nota-se que o estado de Rondônia lidera o *ranking* de estados que mais fechou escolas rurais em meados de 2000 a 2011. Deste modo, surgem muitas dúvidas em relação a essa obrigatoriedade da educação infantil. Perguntamos: como as famílias dessas crianças com idade entre 4 e 5 anos se sentirão seguras em mandar seus filhos tão pequenos à escola, tendo que encarar a exaustão de viagens longas e cansativas?

Todavia, sabe-se que, independentemente das suas especificidades, é notória a importância da inclusão da pré-escola como parte do ensino obrigatório, pois “A instituição de educação infantil é um espaço de vivências, experiências, aprendizagens. Nela, as crianças socializam, brincam e convivem com a diversidade humana” (BRASIL, 2009, p. 57). Por isso, é preciso que particularidades como as citadas anteriormente sejam levadas em consideração para que a educação da pré-escola para essas crianças não aconteça de maneira fragmentada e que não haja exclusão.

A lei 12.796/13 trouxe outra situação que tem gerado discussões. Ela refere-se ao fato de que ainda não houve um consenso sobre a idade certa para o início da pré-escola, pois no Artigo 29 da Lei 12796/2013 diz: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e

social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 2010, s/p)<sup>7</sup>. Em contrapartida, o documento não esclarece especificamente os limites de idade para o ingresso na pré-escola e, conseqüentemente, no 1º ano do ensino fundamental. No entanto, o Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) na Resolução Nº 6, 20 de outubro de 2010 já especificava:

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola (BRASIL, 2010, p. 2).<sup>8</sup>

Diante do enunciado acima fica evidente que crianças que completam 6 anos a partir de 1º de abril não podem ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental. Porém, sabe-se que isso não está sendo minuciosamente cumprido. Alguns estados, através do seu Conselho Estadual de Educação, têm colocado a data limite para completar 6 anos até 30 de junho, isso já acontece no estado de São Paulo.

Outro caso recente foi em Pernambuco onde o Ministério Público Federal pediu que as crianças menores de 6 anos pudessem ingressar no 1º ano do ensino fundamental, mas para isso era necessária comprovação da capacidade intelectual da criança, lembrando que o teste de capacidade fica sob responsabilidade de cada escola. Dada a situação, a Justiça Federal de Pernambuco acatou o pedido. Mas o Ministério da Educação (MEC) recorreu da decisão argumentando não haver sentido pedagógico na decisão, assim sendo, com decisão do Supremo Tribunal Federal a situação exposta logo acima foi indeferida, ou seja, fica proibida a determinação anterior, voltando mais uma vez para data de corte de 31 de março.

No estado de Rondônia é obrigatório que a rede de ensino seja ela municipal, estadual ou privada, matricular no 1º ano do ensino fundamental crianças que completem 6 anos até 31 de dezembro do ano da matrícula. Essa determinação foi proposta pelo Ministério Público Federal em resposta a Ação Civil Pública de nº

<sup>7</sup>Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm)>.

<sup>8</sup>Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866).



1167-27.2013.4.01. No item 3 da decisão dispõe o seguinte,

3. Irresignada, a agravante, alega que a decisão concedida é extra petita, pois pleiteada a antecipação no sentido de "determinar à União a abstenção da prática de qualquer ato tendente a limitar o acesso das crianças que possuam 4 (quatro) e 6 (seis) anos no ano da matrícula nos Ensinos Infantil e Fundamental, respectivamente, independente da data do aniversário, reconhecendo-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade e ilegalidade dos artigos 2º e 3º da Resolução CNE/CEB 1/2010, artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB 6/2010, por limitarem o acesso ao ensino infantil e fundamental (...)", deferida a suspensão do art. 2º da Resolução CNE/CEB 1/2010 e dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB 6/2010 (RONDÔNIA, 2014, p. 399).

Tratando ainda sobre a decisão o documento afirma que a LDB 9394/96 não estabelece data de corte para o ingresso ao Ensino Infantil e Fundamental. Perante, as situações expostas nota-se que discussões, compreensões e argumentos sobre o assunto será decorrente no presente e futuro da educação.

Voltando a importância da pré-escola, vale afirmar que esta quando realizada de maneira adequada faz com o que o aluno tenha um desenvolvimento significativo nas séries seguinte, todavia, “[...] a educação pré-escolar, sozinha não poderá resolver todos os problemas posteriores da educação” (DROUET, 1990, p. 32).

Sendo assim, compreende-se que essa modalidade é um auxílio para o ensino posterior e não uma receita pronta e acabada que resolve todos os problemas num passe de mágica.

No período em que o pequeno frequenta a pré-escola, ele é ou pelo menos deveria ser estimulado a desenvolver sua criatividade, imaginação, iniciativa, autonomia, coordenação motora entre outras habilidades. De acordo com Nicolau, os objetivos da pré-escola resumem-se ao desenvolvimento sócio emocional, perceptivo, motor, cognitivo e da linguagem, o que coincide com “Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996).

É interessante ressaltar que realizar atividades que auxiliem no desenvolvimento integral da criança realmente não é tarefa fácil e simples. Por conseguinte, faz-se necessário que os educadores da educação infantil elaborem suas atividades de maneira consciente tendo em vista que seu planejamento deve

ter o aluno como sujeito ativo de sua aprendizagem.

[...] favorecer o desenvolvimento do aluno em todas as suas capacidades – alcançam-se mediante o trabalho que se realiza em torno dos conteúdos que fazem parte do currículo, é inegável que a análise e a tomada de decisões sobre o planejamento constituem um elemento indispensável para assegurar a coerência entre o que se pretende e o que se sucede na sala de aula. [...] “boa” educação é aquela capaz de adaptar-se às necessidades do aluno a quem está dirigida (BASSEDAS; SOLÉ; HUGUET, 1999, p. 113, *(grifos dos autores)*).

As crianças da pré-escola estão a todo o momento construindo sua aprendizagem, no brincar, no correr e até mesmo no modo se relacionar com os coleguinhas de classe ou com o professor. Entretanto, vale ressaltar que o professor como facilitador deste processo deve mediar todas as situações de aprendizagem.

Educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança e o acesso pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural (BRASIL, 1998, p. 23).

Destarte, nota-se através dos enunciados que a pré-escola é de grande relevância para a concretização de uma escola democrática. Apesar de ainda inexistente para muitas crianças, essa modalidade de ensino pode e deve ser usufruída por todos os alunos com idade entre 4 e 5 anos. Assim sendo, essa obrigatoriedade do ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos é um grande avanço no ensino brasileiro, embora sejam necessários alguns reajustes e de tempo para ser concretizado com eficiência.

## 5. METODOLOGIA

### 5.1. Breve caracterização das escolas

A pesquisa de campo foi realizada com professores de duas escolas do município de Ariquemes. Sendo uma da rede privada e uma rede pública.

A primeira pode ser considerada uma escola nova, pois iniciou suas atividades em fevereiro de 2000, ofertando vagas para Educação Maternal, Pré-escola I, II e III e para o Ensino Fundamental de 1º a 2º séries<sup>9</sup>.

Conforme explicitado no Projeto Político Pedagógico da Escola pesquisada (PPP, 2013), a mesma foi criada para atender uma clientela infantil e sempre desenvolveu um trabalho pautado no processo de ação e reflexão. O objetivo esteve voltado para contribuir para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, por isso, sempre estimulou e oportunizou o aluno a criar, produzir, ler e escrever de forma eficaz. Pois, a equipe acredita que esse é o caminho para tornar esse discente um verdadeiro cidadão engajado na construção de um mundo melhor.

Assim, vale ressaltar que a instituição está localizada em um bairro considerado de classe média, atende atualmente aproximadamente 200 a 250 alunos com idades de 03 a 10 anos de idade, esses por sua vez são oriundos de famílias classificadas de classe média. O número de professores atuantes na escola totaliza-se 27, destes a maioria são graduados em suas áreas específicas ou estão em fase de conclusão do nível superior. A escola possui 01 diretora, 01 coordenador pedagógico, 01 orientador educacional, 01 vigilante, 08 auxiliares de limpeza e conservação e 3 auxiliares de secretaria.

Em relação a dimensão física da escola tem-se a seguinte realidade: 08 salas de aula onde distribuídas em Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, 01 sala de informática, 01 biblioteca, 01 sala de direção, 01 sala de orientação, 01 sala de secretaria, 01 cantina, banheiros feminino e masculino para professores e para alunos, quadra descoberta, parque infantil para recreação.

Mediante ao exposto sobre a escola é valido destacar que em visitas a escolas, foi possível observar e identificar que alguns itens dispostos no PPP não contemplam algumas informações prestadas cita-se que a quadra é coberta e não

---

<sup>9</sup>Nomenclatura utilizada no Projeto Político Pedagógico (PPP) da referida escola. Não estará incluso nas referências para que a escola não seja identificada.

descoberta como afirma o documento, não foi constatado parque infantil, não havia sala de informática ou biblioteca. Mas é importante destacar, que os outros itens correspondiam aos dados obtidos.

Em relação a instituição da Rede Pública identificou-se que seu decreto de criação foi no ano de 1985, ou seja, há mais de 30 anos, a escola tem sede própria, localizando-se atualmente em um bairro considerado de classe média, mas que apesar disso os discentes da instituição são em sua maioria de classe média baixa e são geralmente acompanhado por pais ou avós.

O PPP (2013) da escola destaca que as ações da instituição são desenvolvidas e fundamentadas em base de princípios éticos, políticos e estéticos, visando uma educação que garanta o acesso e permanência do aluno na escola, e conseqüentemente que este aluno obtenha o sucesso educacional.

Em relação a estrutura física da escola é classificada como boa, tendo 9 turmas da Educação Infantil (crianças de 05 e 04 anos), 09 turmas distribuídas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e durante o período noturno essas salas são disponibilizadas para turmas do 1º ao 4º anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), vale destacar que com exceção ao EJA as outras turmas são distribuídas em 9 salas durante o período matutino e vespertino. Além dessas 09 salas de aula a escola também possui, 01 refeitório, 01 sala vídeo, 01 biblioteca pequena, 01 sala de recursos, 01 sala de professores, 01 sala de Serviço de Orientação Escolar (SOE), 01 sala de secretaria e direção, 01 sala de Coordenação, 02 banheiros para docentes, 02 banheiros para discentes (feminino/masculino respectivamente), 01 sala para guardar alimentos, 01 utilizada como depósito, 01 laboratório de informática, 01 parque de diversão e uma grande área livre coberta.

Na leitura do PPP (2013) não foi possível perceber o número de professores, sexo e tipos de formações específica que eles possuem. O conhecimento obtido se resume a informações gerais de que a maioria tem formação de qualidade principalmente com magistério. Para limpeza/manutenção de alimentos e do espaço a escola conta com 4 zeladora e 4 cozinheiras, dispõe ainda de 02 chefes de disciplina, 01 prestadora de contas, 02 vigias, 01 diretor, 01 vice-diretor, há coordenador pedagógico e orientador escolar, mas não é especificado quantos.

Em leitura e análise dos PPPs das escolas é possível perceber que o público atendido possui características singulares, mas que independentemente de cada realidade as escolas demonstram compromisso com o aprendizado dos alunos.

## 5.2. A organização da pesquisa

Em busca de contrastar o referencial teórico com a realidade foram dois questionários com questões dissertativas. Um foi elaborado tendo em vista coletar informações dos professores e outro para os pais. Ao realizar a pesquisa com esses dois grupos foi possível identificar semelhanças e também divergências sobre determinado assunto.

A realização desta pesquisa não foi fácil, uma vez que o questionário foi entregue a 20 pais e 10 professores de alunos matriculados na pré-escola, por conseguinte, a intenção desta pesquisa era coletar o máximo possível de informações dos sujeitos. Entretanto, nem todos os pais quiseram participar e entre os que aceitaram nem todos fizeram a devolução do questionário, a mesma situação aconteceu com os professores, assim, só obtivemos apenas 08 questionários respondidos pelas professoras e 06 com respostas dos pais.

Os questionários elaborados tiveram como base os mesmos assuntos respectivamente, mas que para cada um utilizou-se uma linguagem diferenciada, os mesmos estão em no apêndice desta pesquisa.

Na análise da pesquisa as 08 professoras serão caracterizadas da seguinte forma: PEP1, PEP2, PEP3, PET1, PET2, PET3, PE4 e PE5, vale destacar que a referência será as letras PEP (**P**rofessor/**E**ducador/**P**rivado) e PET (**P**rofessor/**E**ducador/**T**odos), usa-se o **T** para representar a educação pública, ou seja, uma educação para todos. Já para as respostas obtidas pelos pais serão utilizadas como referencial de identificação as letras PRP (**P**ais/**R**esponsáveis/**P**rivado) e PRT (**P**ais/**R**esponsáveis/**T**odos) ficando PRP1, PRP2 e assim sucessivamente, ressalta-se que são exatamente três professores e três pais da escola privada, cinco professores e cinco pais da escola pública. Vale destacar que a pesquisa de campo foi realizada em agosto e setembro de 2015, a escolha dos sujeitos participantes da pesquisa se deve ao fato de que havia um grande interesse em se realizar uma comparação de duas realidades distintas. Por

isso, a aplicação dos questionários foi destinada a estes dois grupos (professores e pais) de duas instituições infantis (pública e privada).

## 6. Discussão e análise dos resultados

No processo de análise e discussão dos dados, verificou-se as respostas obtidas das questões elaboradas no questionário e fez-se uma interpretação das mesmas pautando-se nos autores que tratam o assunto. Vale lembrar, que a análise dos dados segue a ordem do questionário dos professores e dos pais.

Assim sendo, na primeira questão objetivava saber sobre compreensão que os pais e professores têm sobre a mudança no sistema educacional brasileiro que traz a pré-escola como parte do ensino obrigatório.

Em relação ao assunto PRT2 e PRP2 destacam que a importância dessa mudança para as crianças, mas que na realidade as crianças estão fora da educação infantil por falta de vagas. Levando em consideração ao enunciado pelas professoras é totalmente evidente que a demanda de alunos é muito maior do que a oferta de vagas para os mesmos, uma vez que a todo momento os meios de comunicação de massa comprovem as dificuldades que muitos pais enfrentam para conseguir matricular seus filhos na creche ou pré-escola.

O reconhecimento dessa instituição híbrida, que atende a um duplo direito de educação infantil e de cuidado dos filhos dos trabalhadores, e a falta de uma política efetiva de ampliação de vagas e de melhora de qualidade geram contradições para os profissionais que precisam selecionar, entre todas as crianças inscritas, quais serão matriculados, uma vez que a demanda é sempre superior à oferta (MARANHÃO; SARTI, 2008, p. 178).

As PRP1 e PRT1 também são a favor dessa mudança, pois as mesmas acreditam que a pré-escola pode auxiliar no desenvolvimento da aprendizagem da criança e no bom desempenho das séries seguintes. Fazendo referência ao enunciado pelos pais, pode-se afirmar que a pré-escola realmente pode ser muito positiva no aprendizado das crianças e também para o sucesso nas próximas etapas nos ensino, todavia Nicolau (1990) ressalta que a pré-escola tem verdadeiramente um papel muito importante no desenvolvimento da criança, mas que ela não é panaceia dos males sociais. Acerca do assunto as PRT2 e PRT3 que não

concordam com essa obrigatoriedade, porém não houve justificção para oposiçõ a lei.

Sobre a mesma questõ as professoras PEP2, PET2, PET4 e PET5 afirmaram que essa medida é imprescindível para o desenvolvimento significativo das crianças. No entanto, é preciso que o estado oferte este ensino de maneira eficaz, preparando não só o espaço físico, mas principalmente os profissionais que vão atuar com essas crianças. A PET5 enfatiza, “Não podemos nos esquecer de que a prioridade é a acolhida desses novos alunos com ensino de qualidade, ou seja, respeitando as etapas e fases da criança para seu desenvolvimento, isso só pode acontecer com profissionais bem preparados”. Concordando com o mencionado pelas professoras, ressaltamos que a garantia da oferta de vaga para o aluno deve vir acompanhada de garantia de permanência e sucesso deles na escola. Assim, pode-se afirmar que o ensino ofertado precisa ser de qualidade, para tanto, um boa qualificação profissional é um dos vários fatores que influenciam a concretização do objetivo proposto.

A PEP1 e PEP3 são contrárias a inserçõ da respectiva mudançã, justificando que as crianças são muito imaturas para ingressarem tão cedo na escola. Já PET1 e PE6 afirmaram que não compreenderam a pergunta, por isso, não responderam.

Continuando, a segunda questõ buscava identificar a opiniõ de pais e professores sobre a data de corte para matrícula obrigatória na pré-escola e conseqüentemente no 1º ano do Ensino Fundamental. Para lembrar, faz-se necessário o seguinte esclarecimento, em Rondônia a lei determina que o aluno que irá completar 4 anos do ano da matrícula deve frequentar a pré-escola. Por conseguinte, supondo que uma criança irá completar 06 anos em dezembro no da referida matrícula, ele deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Assim sendo, todos os pais e 06 professores foram unânimes em suas respostas, afirmando que não concordam com essa situação, uma vez que as crianças ainda são imaturas para determinadas atividades de cada turma, por isso, o adiantamento precoce dessas crianças ao ensino pode atrapalhar em vez de ajudar. A PET1 enfatiza “Simplesmente acredito que com essa situação é como se roubasse uma parte da infância da criança, pois pulam fases, deixando de viver situações importantíssimas para o seu desenvolvimento”. Já as professoras PT2 e PET4, afirmaram que tal situação é relevante. As duas compreendem que cada

criança tem seu tempo e que o aprendizado não está relacionado a idade deles, mas sim a forma como esse ensino é apresentado a criança.

Realmente é preciso compreender que cada criança é um sujeito singular, e que, portanto, possui suas características particularizadas e que o processo de assimilação e aquisição da aprendizagem está de certa forma relacionada a mediação do educador. Porém, é válido ter claro que esse educador precisa ter consciência, conhecimento e capacitação qualitativa para não transcender os limites de cada indivíduo.

Assim sendo, é preciso levar todo o conjunto educacional, ou seja, uma educação de qualidade fomenta de recursos humanos e físicos de qualidade. Então, será que nossas escolas estão preparadas (humanamente/fisicamente) para receber esses e outros alunos de uma maneira que não preconizem uma educação forçada, baseada em princípios mascarados de democráticos? Saviani (1999, p. 57) já alertava, "[...] quando mais se falou em democracia no interior da escola, menos democrática foi a escola; e de como, quando menos se falou em democracia, mais a escola esteve articulada com a construção de uma ordem democrática".

A terceira questão abordou a situação dos muitos alunos residentes em sítios, chácaras ou fazendas (zona rural) passam para chegarem a escola, isto é, a distância percorrida por esses alunos pode durar duas horas ou mais. Dentro dessa perspectiva perguntou-se aos entrevistados se eles consideravam que essa determinada realidade poderia atrapalhar o desenvolvimento dos alunos, principalmente esses da pré-escola que estão com idade de 3 a 5 anos.

O resultado foi igualmente o da questão anterior, ou seja, todos os pais e 06 professoras consideram essa situação desfavorável, principalmente quando o público relacionado é o da pré-escola. Nas respostas percebe-se a indignação de pais e professores. A PEP2 ainda destaca “[...]essa situação já demonstra a discrepância de interesses com a dita “educação de qualidade para todos”<sup>10</sup> e quem sofre com isso são as crianças que tem que arriscar nesses transportes na maioria das vezes inseguros”. A afirmação da professora é totalmente plausível, pois,

Quando se considera toda a trajetória e as dificuldades que muitas vezes estes estudantes e docentes da área rural têm em chegar à sala de aula devida à distância da escola de suas residências, transporte inadequado, estradas em condições inapropriadas para locomoção dos veículos fica

---

<sup>10</sup>Conservamos grifos do autor.



evidente que existe uma incoerência com que estabelece a Lei nº 9.394, de 1996 que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional no Artigo 3º inciso I que garante a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (SILVA, 2015, p. 3).

Partindo do pressuposto acima pode-se afirmar que um novo olhar precisa ser voltado aos alunos da pré-escola residentes na zona rural, uma vez, que simplesmente fazer com que esses alunos frequentem a escola não é garantia de qualidade educacional.

Contraditoriamente as justificativas acima, as professoras PET2 e PET4 afirmam que independentemente da distância as crianças devem frequentar a pré-escola. A PET2 ainda destaca “Eles devem frequentar as escolas, pois na cidade grande os alunos também vão de ônibus para a escola, é a mesma situação”. Analisando a resposta da professora, surgiu por um momento uma dúvida. Será que essa professora está comparando as crianças da zona rural com crianças de classe média dos centros urbanos que são levadas para escolas por um transporte coletivo particular? Ou será que ela está afirmando que alunos da pré-escola das grandes cidades viajam longe distancias de transporte coletivo? Diante da situação chegou-se a seguinte conclusão, independentemente da questão orientadora que a referida professora fundamentou-se para afirmar o argumento acima, conclui-se que não dá para comparar duas realidades tão distintas. Segundo Silva (2015, p. 3),

Se compararmos a disponibilidade de acesso da população estudantil camponesa e a urbana aos centros de ensino veremos que os educandos da cidade têm maior acessibilidade, pois estão mais próximos da instituição, contam com estradas melhores e transportes em melhor condição de trafegar. Desta forma a igualdade de condições de acesso e permanência na escola é diferente.

Partindo da ideia acima, vale ressaltar que cada realidade necessita de um olhar atento e com criticidade, levando em consideração que cada lugar tem suas particularidades, conseqüentemente suas dificuldades não podem ser assemelhadas por simples comparações.

A última questão foi diferenciada aos respectivos sujeitos. De tal modo que, perguntou-se aos pais sobre os que eles achavam que seus filhos deveriam aprender na pré-escola. Para tanto, o PRP 1 deixou a questão sem resposta. As PRP2, PRT2 e PRP3 afirmaram que a pré-escola deve trabalhar com situações de alfabetização, pois assim elas vão estar preparadas para entrar no 1º ano.

Já a PRT1 descreveu que na escola do filho dela as professoras trabalham coordenação motora, lateralidade, noção de espaço, faz de conta, socialização e que ela acredita que essas são as atividades que se deve trabalhar, porque essas são atividades direcionadas para desenvolver as habilidades necessárias em cada criança. Por fim, o PRT3 destacou que escola deve ensinar continuando ensinando as crianças a desenhar, pintar, conhecer as letras, torna-los independente preparando-os para o primeiro ano.

De acordo com as respostas acima nota-se que a maioria dos pais estão preocupados com a alfabetização dos seus filhos, e compreendem a pré-escola como um início para alfabetização e preparação para o Ensino Fundamental. Segundo Nicolau (1995, p. 20-21),

A pré-escola deve ser concebida como uma ação educativa, formal ou informal, que tem um fim em si mesma e que, portanto, não se destina nem pode ser mantida para resolver os problemas do 1º grau, embora colabore, em muito, para a criança apresentar um melhor comportamento de entrada naquele nível de ensino.

Mediante a esse pressuposto, pode-se afirmar que tais pais estão com uma visão estereotipada em relação a verdadeira função da pré-escola, reduzindo-a como uma mera preparação para o ingresso no Ensino Fundamental.

A última pergunta destinada aos professores coletar a compreensão sobre as dificuldades e/ou facilidades da pré-escola como parte do ensino obrigatório. A PEP2 destacou a importância da pré-escola para a socialização das crianças com outras crianças, com outros adultos e com realidades diferentes, conseqüentemente, as maiores dificuldades que ela encontra atualmente está relacionado às diferenças.

A PEP1, PEP3 e PET3 assemelham-se nas respostas, afirmando que a obrigatoriedade da pré-escola é um avanço, mas que esse avanço se esbarra na dificuldade de fazer com que a lei saia do papel, uma vez que, a inexistência de instituições e de profissionais capacitados para atender esse público ainda é escasso. Vale citar novamente "quase 3 milhões de pequenos deveriam estar matriculados, mas ainda estão fora da creche" (SANTOMAURO; FERNANDES, 2012, p. 24). Se esses alunos estão fora da creche, possivelmente um dos obstáculos decisivos nessa situação é a falta de instituições voltadas para atender esses pequenos, logo, se falta escolas faltam também professores e conseqüentemente vagas.

Mediante este pressuposto, pode-se afirmar ao solucionar essas dificuldades torna-se possível solucionar outras situações problemas, como a superlotação nas turmas citados pela PET5 e PEP1.

Diante de tudo que foi apresentado até o momento, torna-se evidente que as mudanças ocorridas na educação são relevantes, mas que as mesmas precisam vir acompanhadas de significado e de concordância com as reais necessidades do ensino brasileiro, uma vez, que a educação deve ou pelo menos deveria ser o caminho para que o indivíduo pudesse transformar sua realidade de acordo com seus interesses, ou seja, uma educação ofertada para transformar e não reproduzir o sistema existente necessita ser planejada, organizada e ofertada com qualidade, e isso só se faz através de escolas bem preparadas humanamente e fisicamente.

## CONCLUSÃO

A realização deste estudo veio para sanar algumas dúvidas existentes em relação a obrigatoriedade da pré-escola. Entretanto, ao longo desses dois anos de pesquisa foi possível perceber que esse foi apenas um início de uma pesquisa que ainda tem muito para colaborar.

Neste momento, é totalmente evidente que o conhecimento realmente não é estático, pois durante todo o processo de coleta de informações, algumas informações se confirmavam outras tornavam-se cada vez mais inacabadas. Um exemplo nítido são as mudanças relacionadas a idade mínima para a criança ingressar na pré-escola e/ou no 1º ano do Ensino Fundamental, foram tantas mudanças que o trabalho teve que ser reformulado algumas vezes, a vontade de desistir do tema e até mesmo da faculdade tornou-se cada vez mais constante.

No entanto, a cada dificuldade um apoio novo e uma aquisição a mais de conhecimento. Essas dificuldades são importantes para testar a capacidade do ser humano diante dos desafios.

Talvez seria mais fácil se o estudo tivesse como base somente fundamentos teóricos, mas poderia perder sua relevância. Por isso, vale destacar que a realização da pesquisa de campo não foi algo simples, uma vez que, alguns pais e vários professores não gostam de participarem desses trabalhos, esta afirmação está baseada na seguinte situação: foram entregues questionários para 20 pais e 10 professores, destes somente 6 pais e 8 professores responderam.

Outra dificuldade encontrada foi de caracterizar cada escola, pois nenhuma das escolas disponibilizou seu PPP para estudos, por isso, realizou uma breve caracterização da escola, porquanto, a leitura do mesmo era realizada em momentos e horários disponíveis pelas escolas.

Dentre os contratemplos ocorridos foi possível identificar que os pais e professores acreditam que a obrigatoriedade da pré-escola é algo que pode ser considerado positivo para a educação brasileira, porém, isso não pode acontecer de qualquer jeito, já que uma educação realmente democrática busca desenvolver um ensino de qualidade, aonde seja garantido ao aluno não somente o acesso dele na escola, mas principalmente a permanência e sucesso deste na educação.

Em relação aos alunos residentes da zona rural, torna-se fundamental um olhar crítico acerca do assunto. Pois, nota-se que as dificuldades enfrentadas por esses alunos sucedem ao fato da oferta de vagas, ou seja, é preciso verificar até que ponto esse ensino vai ser significativo para esses pequenos. Tanto professores quanto pais afirmaram a discrepância dessas políticas.

Outra situação que ficou evidente na fala de pais e professores confirma-se a preocupação com antecipação da escolaridade para alunos considerados imaturos para iniciar a pré-escola e/ou o 1º ano do Ensino Fundamental.

Assim sendo, não se pode negar que os avanços ocorridos fomentam a busca pela educação igualitária, mas que de fato ainda está longe de poder ser assim considerada.

A criança na sociedade atual é reconhecida como um ser diferente do adulto, isto é, que possui necessidades e particularidades intrínsecas ao do sujeito adulto, e que para garantir que esse pequeno tenha seus direitos garantidos existem leis próprias para eles o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um ótimo exemplo disso.

Confirmou-se neste estudo que a relação da família e da escola não é uma rotina de harmonia na escola, mas que isso não pode ser utilizado argumento para explicar as deficiências da educação.

Em contrapartida, identificou-se que a educação é o caminho para superar problemas sociais e que não é de forma alguma a cura para todos os problemas existentes, sejam eles sociais ou não.

Enfim, torna-se totalmente possível compreender que os desafios e perspectivas da obrigatoriedade da pré-escola é um assunto que ainda vai render inúmeros estudos e muitas discrepâncias de opiniões. Deste modo, acredita-se que este trabalho pode contribuir imensamente como base de pesquisa para estudos futuros.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de. **Educação Infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. São Paulo: Cultura acadêmica, 2010.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- BASSEDAS, Eulália; HUGUET, Teresa; SOLÉ, Isabel. **Aprender e ensinar na educação infantil**. São Paulo: Artmed, 1999.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 de junho de 2015.
- \_\_\_\_\_. Indicadores da qualidade na educação infantil. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2009.
- \_\_\_\_\_. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 13 de abril de 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm). Acesso em: 9 de janeiro de 2015.
- \_\_\_\_\_. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- \_\_\_\_\_. Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=1554](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1554)>

2-rceb006-10-pdf-1&category\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 18 de setembro de 2015.

CERIZARA, Beatriz. **Rousseau: a educação na infância**. São Paulo: Scipione, 1990.

COTRIN, Jane Teresinha Domingues. **Itinerários da Psicologia na educação especial: uma leitura histórico-crítica em psicologia escolar**. 2010. 248 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2010.

DROUET, Ruth Caribé da Rocha. **Fundamentos da educação pré-escolar**. São Paulo: Ática, 1990.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FERNANDES, Elisângela. NICOLIELO, Bruna. Por que eles estudam tão longe? **Nova Escola**. Ano XXVII, n. 257, 81-83, novembro de 2012.

MARANHÃO, Damaris Gomes. SARTI, Cynthia Andersen. Creche e família: uma parceria necessária. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 133, p. 171-194, jan./abr., 2008.

NISKIER, Arnaldo. **Filosofia da educação: uma visão crítica**. São Paulo: Loyola, 2001.

NICOLAU, Marieta Lúcia Machado. **A educação pré-escolar: fundamentos e didática**. São Paulo: Ática, 1995.

\_\_\_\_\_. **Textos básicos de educação pré-escolar**. São Paulo: Ática, 1990.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RONDÔNIA. Tribunal Regional Federal da 1º Região. Disponível em: file:///C:/Users/MARI/Downloads/TRF1-2014-02-pdf-20140219\_399.pdf. Acesso em: 16 de Outubro de 2015.

SANTIAGO, Anna Rosa Funtella. **Pedagogia crítica e educação emancipatória na escola pública: um diálogo entre Paulo Freire e Boaventura Santos**. IX ANPED Sul – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012. Disponível em: <[http://need.unemat.br/4\\_forum/artigos/ester.pdf](http://need.unemat.br/4_forum/artigos/ester.pdf)>. Acesso em: 17 de janeiro de 2016.

SANTOMAURO, Beatriz. FERNANDES, Elisângela. Poucas creches para muitas crianças. **Nova Escola**. Ano XXVII, n. 257, 24-26, novembro de 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze testes sobre educação e política**. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SILVA, Ester Simão Lopes. **O acesso às escolas do campo e o transporte escolar**. O acesso às escolas do campo e o transporte escolar. Disponível em: <[http://need.unemat.br/4\\_forum/artigos/ester.pdf](http://need.unemat.br/4_forum/artigos/ester.pdf)>. Acesso em: 28 de outubro de 2015.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1999.



## APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
CAMPUS ARIQUEMES

**ACADÊMICA: Vera Lúcia Andrade dos Santos**  
**PROFESSORA ORIENTADORA: Dra. Ilka de Oliveira Mota**  
**TEMA: Os desafios e a valorização da Pré-escola**

Questionário destinado aos **PROFESSORES** da Pré-escola com objetivo de coletar dados essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

1- No ano de 2013 a Lei 12.796 altera alguns artigos da LDB. Entre as alterações destaca-se obrigatoriedade do ensino Pré-escolar.

“As crianças brasileiras devem ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade. Para atender essa obrigatoriedade — a matrícula cabe aos pais e responsáveis —, as redes municipais e estaduais de ensino têm até 2016 para se adequar e acolher alunos de 4 a 17 anos. O fornecimento de transporte, alimentação e material didático também será estendido a todas as etapas da educação básica”.

Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18563:criancas-terao-de-ir-a-escola-a-partir-do-4-anos-de-idade&catid=211&Itemid=86](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18563:criancas-terao-de-ir-a-escola-a-partir-do-4-anos-de-idade&catid=211&Itemid=86)>.

Mediante ao exposto, como você compreende essa mudança no sistema educacional?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2- No município de Ariquemes (talvez em outros também) muitas crianças fazem aniversário no segundo semestre do ano, isto significa que uma criança que completará 4 anos no fim do mês de novembro deve ser matriculada na pré-escola, conseqüentemente essa mesma criança aos 5 anos ela estará cursando

o 1º ano. Em relação ao desenvolvimento desse educando em particular, você acha que tal situação é favorável ao desenvolvimento positivo da criança? Justifique sua resposta.

---



---



---



---



---



---

3- Sabe-se que muitas crianças residem na zona rural, em contra partida sabe-se também que várias escolas rurais foram fechadas. Em Rondônia, por exemplo, 70,14% das escolas rurais foram fechadas de 2000 a 2011, tornando-se então necessário que os alunos percorram um longo e cansativo caminho para chegarem às escolas. Mesmo diante de tal situação, você acredita que independentemente da distância os alunos devem frequentar a pré-escola?

( ) sim ( ) não

Justifique: \_\_\_\_\_

---



---



---



---

4- Na sua visão de educadora contextualize de forma simples e objetiva, a importância e principais dificuldades em se ter a pré-escola como ensino obrigatório.

---



---



---



---



---



---

*Desde já,  
Muito obrigada pela colaboração.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
CAMPUS ARIQUEMES

**ACADÊMICA: Vera Lúcia Andrade dos Santos**  
**PROFESSORA ORIENTADORA: Dra. Ilka de Oliveira Mota**  
**TEMA: Os desafios e a valorização da Pré-escola**

Questionário destinado aos **PAIS/RESPONSÁVEIS** de alunos da Pré-escola com o objetivo de coletar dados essenciais para o desenvolvimento da pesquisa.

- 3- Em 2013 a Pré-escola tornou-se parte do ensino obrigatório, ou seja, os pais ou responsáveis de crianças com idade de 4 e 5 anos devem matricular seus filhos na educação infantil. Como você compreende essa nova mudança no sistema educacional?

---



---



---



---

- 4- Suponha que uma criança completará 4 anos no fim do mês de novembro de 2015 e por isso teve que ser matriculada na pré-escola no início do mesmo ano, conseqüentemente essa mesma criança, aos 5 anos, estará cursando o 1º ano do Ensino Fundamental. Em relação ao desenvolvimento dessa criança em particular, você acha que tal situação é favorável ao desenvolvimento dela? Justifique sua resposta.

---



---



---



---

- 3- Muitas famílias moram em sítios, fazendas ou chácaras, por isso, seus filhos precisam pegar algum tipo de condução para chegar a escola, muitas vezes esse caminho até chegar a escola dura mais de duas horas. Você acredita que esse tipo de situação pode atrapalhar uma educação de qualidade para os alunos

( ) sim    ( ) não

Justifique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

---

4- O que você acha que as crianças aprendem na Pré-escola?

---

---

---

5- O que você acha que a pré-escola deveria ensinar para seus filhos?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

*Desde já,  
Muito obrigada pela colaboração.*

**ANEXOS**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Mensagem de veto

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (NR)

“Art. 4º .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

.....” (NR)

“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

.....” (NR)

“[Art. 6º](#) É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

“[Art. 26.](#) Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....” (NR)

“[Art. 29.](#) A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

“Art. 30. ....

.....

[II](#) - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (NR)

“[Art. 31.](#) A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.” (NR)

“[Art. 58.](#) Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)

“[Art. 59.](#) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:



Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

.....

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO).” (NR)

“Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.”

“Art. 67. ....

.....

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.” (NR)

“Art. 87. ....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º .....

I- (revogado);

.....

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 87-A. (VETADO).”

Art. 2º Revogam-se o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2013

E-DJF1	Ano VI Nº 35 Brasília-DF Disponibilização: terça-feira, 18 de fevereiro de 2014 - Publicação: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014	ISSN - 2176-1682 1ª Região/TRF
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0006026-58.2014.4.01.0000/GO (d)</p> <p>RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN</p> <p>AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLÓGICA DE GOIÁS - IFG</p> <p>PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI</p> <p>AGRAVADO : LÍDIA MARIA DOS SANTOS MORAIS BITENCOURT</p> <p>ADVOGADO : ALBERTO VINÍCIUS ARAUJO PEQUENO</p> <p style="text-align: center;">D E C I S Ã O</p>	<p>6. Ressalta que, como os municípios do Estado de Rondônia serão afetados diretamente, deveriam integrar o pólo passivo do feito, e tendo em vista que não o integram, devem ser suspensos os efeitos da decisão recorrida, bem como sustenta ser inadequada a utilização de ação civil pública com a finalidade de controle abstrato de constitucionalidade, como na hipótese.</p> <p>7. Sustenta ser legítimo o critério de idade cronológica como requisito para o ingresso no ensino fundamental, afirmando que o critério de idade possui relevância no ordenamento pátrio, sendo exigido requisito determinante para produção de diversos efeitos no cenário jurídico, salientando que é forçoso concluir que a adoção do critério de idade é recepcionado como legítimo, pois reflete a opção do legislador pátrio como requisito genérico e abstrato capaz de aversar o discernimento, a capacidade intelectual, o desenvolvimento psicológico e físico, aptidão de autodeterminação e adaptação ao convívio social, bem como é critério de controle em face do princípio da finitude dos recursos financeiros públicos e do princípio da reserva do financeiramente possível.</p> <p>8. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.</p> <p>Autos conclusos, decido.</p> <p>10. Inicialmente, no que se refere à alegação de ser <i>extra petita</i> a decisão recorrida, prejudicado o exame em face da ausência de cópia da petição inicial da ação civil pública de origem.</p> <p>11. Ainda, antes do exame da questão de mérito, observo que a medida liminar foi deferida em consonância com o art. 16 da Lei n. 7.347/1985, tendo em vista que determinou a União que “<i>Se abstenha de exigir, por qualquer meio, que os sistemas federal, estadual e municipal de ensino, incluam relativamente à rede particular, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, currículos impostos nos normativos alinhados no item 3.1.12. Por outro lado, ressalta que as normas legais que a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública, ao contrário do que pretende a agravante, devem ser interpretadas conforme a Constituição Federal, de modo a permitir, em casos excepcionais e para evitar o perecimento de direito, o deferimento de medida satisfativa ou o provimento antecipatório parcialmente irreversível.</i>”</p> <p>13. Saliento que o resultado do julgamento de qualquer ação civil pública pode atingir diversas pessoas, sem que isso signifique, necessariamente, que todas as pessoas por ela atingidas devam ser intimadas para compor o pólo passivo da referida ação. Até porque, por ocasião da emissão das resoluções ora suspensas, os interessados não foram consultados, não tendo necessariamente que serem ouvidos por ocasião de sua suspensão.</p> <p>14. Alamo, ademais, a pretensão da agravante no sentido de suspender o trâmite do feito de origem, pois indeferido pelo relator da ADC 17, e Ministro Ricardo Lewandowski, o pedido de medida liminar objetivando a suspensão do julgamento de todos os processos que envolvam a aplicação dos arts 24, II, 31 e 32 da Lei n. 9.394/1996.</p> <p>15. Vencida a análise das preliminares suscitadas pela agravante sem que lhe assistisse razão, passo a análise do mérito. Inicialmente, ressalto que o acesso à educação é um direito garantido pela Constituição Federal, resguardado no art. 227, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação.</p> <p>16. A Lei nº 9.394/1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, não estabeleceu idade de corte/limite para acesso à educação infantil ou ensino fundamental.</p> <p>17. Dessa forma, estabelecer limitação de acesso à educação em razão de data em que a criança completa a idade de acesso ao nível escolar não me parece revestido de razoabilidade visto não haver previsão legal para tanto, bem como pelo fato de que a capacidade de aprendizagem é individual, podendo ser determinada não somente pela idade, mas também pela capacidade intelectual/psicológica de cada criança, que poderá ser conferida pelas escolas, de forma individualizada, por meio de testes psicológicos/pedagógicos.</p> <p>18. Observo que no julgamento do REsp 753565/MS, cujo feito originário tratava-se de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul objetivando obrigar o Estado a efetivar a matrícula de crianças com idade de seis anos incompletos no início do primeiro ano do ensino fundamental, o e. Relator, Ministro Luiz Fux, ressaltou no seu voto ser “<i>direito do menor a frequência ao ensino fundamental a partir de seis anos, sendo a referida idade alcançada no curso do semestre, é razoável que o momento da efetivação da matrícula seja aferida a capacidade do menor para fins de realização do princípio da isonomia, sob pena de violação ao próprio comando constitucional, ...</i>”, fl. 18 de 30, e afirmou que “<i>Deveras, matricular um menor de seis anos no início do ano e deixar de fazê-lo com relação aquele que completaria a referida idade em um mês, por exemplo, significa o mesmo que tenta (sic) legalizar a mais violenta afronta ao princípio da isonomia, pilar não só da sociedade democrática anunciada pela Carta Magna, mas também ferir de morte a dignidade humana.</i>”, fl. 18 de 30.</p>	
<p>Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Federal Goiano contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n. 2489-45.2014.4.01.3500, ajuizada por Lídia Maria dos Santos Moraes Bitencourt, objetivando o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.</p> <p>Autos conclusos, decido.</p> <p>3. A hipótese é de não conhecimento do agravo de instrumento.</p> <p>4. Isso porque o agravante não se desincumbiu do ônus de juntar aos autos cópia da decisão recorrida, do comprovante de intimação e do comprovante de preparo, documentos elencados no inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil, obrigatórios à formação do instrumento. Pelo exposto, não conheço do agravo de instrumento.</p> <p>Publique-se. Intimem-se.</p> <p>Decido o prazo legal, baixem-se os autos à origem.</p> <p>Brasília, 14 de fevereiro de 2014.</p> <p style="text-align: center;">Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN</p>	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0006071-62.2014.4.01.0000/RO (d)</p> <p>RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN</p> <p>AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL</p> <p>PROCURADOR : ANA LUISSA FIGUEIREDO DE CARVALHO</p> <p>AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL</p> <p>PROCURADOR : RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA</p> <p style="text-align: center;">D E C I S Ã O</p>	
<p>Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia que deferiu o pedido de medida liminar formulado nos autos da Ação Civil Pública nº 11677-27.2013.4.01.4100, ajuizada pelo Ministério Público Federal, e determinou que se abstenha de exigir que os sistemas federal, estadual e municipal de ensino, inclusive relativamente à rede particular, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, o cumprimento da restrição imposta nas Resoluções nºs CNE/CEB 01/2010 (art. 2º), CNE/CEB 06/2010 (arts. 2º, 3º e 4º) e Resolução Estadual n. 824/2010 (arts. 3º e 5º).</p> <p>2. Consigno o MM. Magistrado a quo que “... as resoluções evocadas transbordam os limites da Lei 9.394/96. E defeso instituir, mediante decreto, resoluções ou congêneres, limite etário para ingresso de crianças no ensino infantil ou no ensino fundamental. Por força do princípio da reserva legal (CF, art. 3º, II), nenhum ato infralegal pode criar obrigações ou impor penalidades. Somente lei em sentido estrito, como ato normativo primário, pode ordenar se faça ou se deixe de fazer algo.”</p> <p>3. Irresignada, a agravante, alega que a decisão concedida é <i>extra petita</i>, pois pleiteada a antecipação no sentido de “<i>determinar à União a abstenção da prática de qualquer ato tendente a limitar o acesso das crianças que possuem 4 (quatro) e 6 (seis) anos no ano da matrícula nos Ensinos Infantil e Fundamental, respectivamente, independente da data do aniversário, reconhecendo-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade e ilegalidade dos artigos 2º e 3º da Resolução CNE/CEB 1/2010, artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB 6/2010, por limitarem o acesso ao ensino infantil e fundamental (...)</i>”, defendendo a suspensão do art. 2º da Resolução CNE/CEB 1/2010 e dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB 6/2010. Afirma, portanto, que a suspensão das resoluções extrapola o pedido de medida liminar da parte autora.</p> <p>4. Argumenta que a jurisprudência majoritária do STJ é no sentido de que a sentença em ação civil pública faz coisa julgada erga omnes nos limites da competência do órgão julgador, ressaltando que o cumprimento da decisão recorrida deve ficar restrito aos substituídos domiciliados no Estado de Rondônia à época da propositura da ação.</p> <p>5. Aduz ser impossível o deferimento de medida liminar contra a Fazenda Pública que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, como na hipótese, bem como que o feito de origem deve ser suspenso em face da tramitação da ADC 17 no Supremo Tribunal Federal, cuja discussão versa sobre a declaração de constitucionalidade dos arts. 24, II, 31 e 32 da Lei n. 9.394/1996, e por consequência, cuida da fixação do critério de idade mínima de 06 (seis) anos para o ingresso no ensino fundamental.</p>	<p>6. Ressalta que, como os municípios do Estado de Rondônia serão afetados diretamente, deveriam integrar o pólo passivo do feito, e tendo em vista que não o integram, devem ser suspensos os efeitos da decisão recorrida, bem como sustenta ser inadequada a utilização de ação civil pública com a finalidade de controle abstrato de constitucionalidade, como na hipótese.</p> <p>7. Sustenta ser legítimo o critério de idade cronológica como requisito para o ingresso no ensino fundamental, afirmando que o critério de idade possui relevância no ordenamento pátrio, sendo exigido requisito determinante para produção de diversos efeitos no cenário jurídico, salientando que é forçoso concluir que a adoção do critério de idade é recepcionado como legítimo, pois reflete a opção do legislador pátrio como requisito genérico e abstrato capaz de aversar o discernimento, a capacidade intelectual, o desenvolvimento psicológico e físico, aptidão de autodeterminação e adaptação ao convívio social, bem como é critério de controle em face do princípio da finitude dos recursos financeiros públicos e do princípio da reserva do financeiramente possível.</p> <p>8. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.</p> <p>Autos conclusos, decido.</p> <p>10. Inicialmente, no que se refere à alegação de ser <i>extra petita</i> a decisão recorrida, prejudicado o exame em face da ausência de cópia da petição inicial da ação civil pública de origem.</p> <p>11. Ainda, antes do exame da questão de mérito, observo que a medida liminar foi deferida em consonância com o art. 16 da Lei n. 7.347/1985, tendo em vista que determinou a União que “<i>Se abstenha de exigir, por qualquer meio, que os sistemas federal, estadual e municipal de ensino, incluam relativamente à rede particular, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, currículos impostos nos normativos alinhados no item 3.1.12. Por outro lado, ressalta que as normas legais que a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública, ao contrário do que pretende a agravante, devem ser interpretadas conforme a Constituição Federal, de modo a permitir, em casos excepcionais e para evitar o perecimento de direito, o deferimento de medida satisfativa ou o provimento antecipatório parcialmente irreversível.</i>”</p> <p>13. Saliento que o resultado do julgamento de qualquer ação civil pública pode atingir diversas pessoas, sem que isso signifique, necessariamente, que todas as pessoas por ela atingidas devam ser intimadas para compor o pólo passivo da referida ação. Até porque, por ocasião da emissão das resoluções ora suspensas, os interessados não foram consultados, não tendo necessariamente que serem ouvidos por ocasião de sua suspensão.</p> <p>14. Alamo, ademais, a pretensão da agravante no sentido de suspender o trâmite do feito de origem, pois indeferido pelo relator da ADC 17, e Ministro Ricardo Lewandowski, o pedido de medida liminar objetivando a suspensão do julgamento de todos os processos que envolvam a aplicação dos arts 24, II, 31 e 32 da Lei n. 9.394/1996.</p> <p>15. Vencida a análise das preliminares suscitadas pela agravante sem que lhe assistisse razão, passo a análise do mérito. Inicialmente, ressalto que o acesso à educação é um direito garantido pela Constituição Federal, resguardado no art. 227, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação.</p> <p>16. A Lei nº 9.394/1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, não estabeleceu idade de corte/limite para acesso à educação infantil ou ensino fundamental.</p> <p>17. Dessa forma, estabelecer limitação de acesso à educação em razão de data em que a criança completa a idade de acesso ao nível escolar não me parece revestido de razoabilidade visto não haver previsão legal para tanto, bem como pelo fato de que a capacidade de aprendizagem é individual, podendo ser determinada não somente pela idade, mas também pela capacidade intelectual/psicológica de cada criança, que poderá ser conferida pelas escolas, de forma individualizada, por meio de testes psicológicos/pedagógicos.</p> <p>18. Observo que no julgamento do REsp 753565/MS, cujo feito originário tratava-se de uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul objetivando obrigar o Estado a efetivar a matrícula de crianças com idade de seis anos incompletos no início do primeiro ano do ensino fundamental, o e. Relator, Ministro Luiz Fux, ressaltou no seu voto ser “<i>direito do menor a frequência ao ensino fundamental a partir de seis anos, sendo a referida idade alcançada no curso do semestre, é razoável que o momento da efetivação da matrícula seja aferida a capacidade do menor para fins de realização do princípio da isonomia, sob pena de violação ao próprio comando constitucional, ...</i>”, fl. 18 de 30, e afirmou que “<i>Deveras, matricular um menor de seis anos no início do ano e deixar de fazê-lo com relação aquele que completaria a referida idade em um mês, por exemplo, significa o mesmo que tenta (sic) legalizar a mais violenta afronta ao princípio da isonomia, pilar não só da sociedade democrática anunciada pela Carta Magna, mas também ferir de morte a dignidade humana.</i>”, fl. 18 de 30.</p>	
<p>Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <a href="http://www.trf1.jus.br/autenticidade.html">http://www.trf1.jus.br/autenticidade.html</a>, pelo código 000201402190139</p>	<p style="text-align: center;">399</p> <p style="text-align: right;">Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.</p>	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 <sup>(\*)</sup>**

*Define Diretrizes Operacionais para a  
matrícula no Ensino Fundamental e na  
Educação Infantil*

**O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º Os sistemas de ensino definirão providências complementares para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e/ou de 9 (nove) anos, conforme definido nos Pareceres CEB/CNE nº 18/2005, nº 5/2007 e nº 7/2007, e na Lei nº 11.274/2006, devendo, a partir do ano de 2011, matricular as crianças, para o ingresso no primeiro ano, somente no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.

§ 3º Esta excepcionalidade deverá ser regulamentada pelos Conselhos de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 6/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 2010, Seção 1, p. 17.